



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CONTRATO Nº 051/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA FAM LTDA – EPP

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **FAM LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.393.891/0001 – 47, com sede na Av. Monsenhor Alderigi, nº. 238, Bairro Jd. Country Club, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.704 – 284, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Fernando Augusto de Castro Maldonado**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº. MG – 15.402.057, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.211.306 – 76, residente e domiciliado na Rua Divina Antônia Pizzol Veronesi, nº. 134, Apto. 31, Bairro Jardim das Azaléias, município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37705 – 120, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 060/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 039/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.10.122.0052.3045.4.4.90.52.00 – Ficha 474 – Fonte de Recurso 100/102/123/148/152

02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.30.00 – Ficha 464 – Fonte de Recurso 100/102/148/150/155/248

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

PIRANGUINHO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº. 039/2017.

Item	Especificação	Marca	Qtade	Preço Unit.
02	BOLA SUIÇA, BOLA PARA CINESIOTERAPIA, FITNESS, EXERCÍCIOS, PILATES E YOGA, 65 CM NA COR AZUL	Carci	07	54,00
03	BOLA SUÍÇA COM DIÂMETRO DE 55CM, BOLA PARA CINESIOTERAPIA, FITNESS, EXERCÍCIOS, PILATES E YOGA	Carci	05	54,50
21	TERAPIA VIBRATÓRIA EXPIRATÓRIA PARA MOBILIZAÇÃO DE SECREÇÕES, incentivador e exercitador respiratório tem um design moderno, ergonômico e seu bocal facilita o uso e garante mais conforto e eficiência para o usuário. O encaixe do bocal apresentar forma e dimensão que obedecem aos padrões para equipamentos hospitalares, ele pode ser conectado a periféricos como tubo "T", válvula unidirecional, micro nebulizador e máscara facial conjugada com válvula unidirecional. Resultado imediato. Garantia de 60 meses. Registro ANVISA	NCS	03	70,00
24	TORNOZELEIRA - CANELEIRA 2 KG	Carci	06	21,00
25	APARELHO DE INFRAVERMELHO FISIOTERAPIA PEDESTAL, COM LÂMPADA 110V ALTA MÍNIMA DE 80CM E ALTURA MÁXIMA DE 135 CM 12 MESES DE GARANTIA	Estek	02	364,00
26	APARELHO DE LASER LASERPULSE, PROJETADO PARA TODOS OS TIPOS DE TERAPIA A LASER DE BAIXA POTÊNCIA INDICADO PARA ACUMPUTURA, ACNE, ALOPÉCIA, CICATRIZAÇÃO, DERMATITE, FURÚNCULO, HEMATOMA, HERPES, ROSÁCEA, ESTRIA. BIVOLT GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES ITENS INCLUSOS: CANETA 830NM, 01 CABO DE FORÇA DESTACÁVEL, 01 FUSÍVEL DE PROTEÇÃO SOBESSALENTE, 01 KIT CABO PARA CANETA TOPOCÓSPIO E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES.	Ibramed	01	930,00
27	APARELHO DE TENS + FES, EQUIPAMENTO COM DOIS CANAIS PORTÁTEIS PODE SER OPERADO COM BATERIA DE 9 VOLTS OU ENERGIA	Ibramed	03	628,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

	ELÉTRICA ACOMPANHA MALETA PARA TRANSPORTE BIVOLT ACESSÓRIOS INCLUSOS: 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO, 01 CABO PRETO DE 2 VIAS, 01 CABO LARANJA DE 2 VIAS, 4 ELETRODOS DE BORRACHA, 01 BATERIA 9 VOLTS, 01 BISNAGA COM GEL (100GRS), 01 MALETA, 01 MANUAL DE INSTRUÇÃO, REGISTRO ANVISA GARANTIA 12 MESES			
28	APARELHO PARA ULTRASSOM 1 E 3 MHZ BIVOLT, VISUAL MODERNO, AÇÃO TERAPEUTICA DESTINADA AO MANUSEIO DA ÁREA DE FISIOTERAPIA TELA EM LCD ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DO ULTRASSOM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES REGISTRO NA ANVISA DUAS FREQUÊNCIAS DE EMISSÃO: 1,0 E 3,0 Mhz	Ibramed	02	1.400,00
29	CANETA DE LASER INFRAVERMELHO PARA LASER PULSE, A CANETA 830NM APLICADORA É UTILIZADA COMO ACESSÓRIO NO APARELHO LASER PULSE PARA LASER TERAPIA. MPLAMENTE UTILIZADA NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO ORTOPEDIA, MEDICINA ESPORTIVA E ACUPUNTURA.	Ibramed	01	1.300,00

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

I) A vigência do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, num período máximo de 06 (SEIS) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$8.628,50 (Oito mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e a liquidação feita pela Prefeitura.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista

§ 2º. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue junto a entrega dos materiais, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Responsável pelo pedido a Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá avaliar a qualidade dos materiais fornecidos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei n°. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 21 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO
HELENA MARIA DA SILVEIRA
Chefe do Poder Executivo Municipal

FAM LTDA – EPP
Fernando Augusto de Castro Maldonado

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota
OAB/MG: 149.835